



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE UBERLÂNDIA/MG
Av. Doutor Laerte Vieira Gonçalves Nº 900 - Santa Mônica
Uberlândia - MG. CEP. 38409-100 (34) 3227-0668.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Dados do Empregador

Razão Social: [REDACTED]

CNPJ: 23.154.172/0001-15

Endereço: Rua José Andraus, 18, Martins, Uberlândia/MG. CEP 38.400-340.

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

CNAE: 4299-5/99 (Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente).

Local de Fiscalização: Rodovia BR-452, Represa de Miranda, Condomínio Baia de Miranda, ranchos 34-35-36, Zona Rural, Uberlândia/MG, CEP No 38407-049, coordenadas geográficas: 18°56'38.8"S 48°01'35.4"W (local de alojamento dos trabalhadores).

Origem da Fiscalização

Inquérito Civil No 000553.2022.03.001/7 do Ministério Público do Trabalho de Uberlândia, que noticiou que trabalhadores estavam trabalhando sem direitos trabalhistas, sem alojamentos, uniformes, vivendo em condições precárias e geralmente são pessoas que são capturadas em albergues e em regime equivalente a trabalho escravo.

Período de Fiscalização

Foram realizadas atividades de fiscalização no período de 22/08 a 29/12/2023.

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possuía, no momento da inspeção, um total de 8 trabalhadores, sendo 8 homens e 0 mulheres. Ou seja, foram alcançados 8 empregados nessa ação fiscal.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal: [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

Equipe da Polícia Civil de Uberlândia/MG.

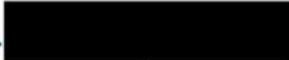


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

04 Investigadores de Polícia.



Ministério Público do Trabalho.

Dr.  - Procurador do Trabalho

Relatório Circunstanciado.

Na data de 23/08/2023, teve início ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nos 4.552 de 27/12/2002, em conjunto com a Polícia Militar de Minas Gerais e Ministério Público do Trabalho, com encerramento em 15/12/2023, no empregador em tela, que atua na atividade de Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (4399-1/99), o qual estava construindo uma rampa de acesso a um rancho no condomínio Miranda 2000 (coordenadas geográficas: 18°57'37.1"S 48°01'10.4"W) quando foi inspecionada a referida obra, onde se encontravam 4 trabalhadores em atividade, e o local de alojamento dos trabalhadores localizado na Rodovia BR-452, Represa de Miranda, Condomínio Baía de Miranda, ranchos 34-35-36, Zona Rural, Uberlândia/MG, CEP No 38407-049, coordenadas geográficas: 18°56'38.8"S 48°01'35.4"W (local de alojamento dos trabalhadores).

Em relação à obra acima mencionada, que tinha como objeto a construção de uma rampa de acesso para veículos, não foi possível fazer a inspeção física completa da referida obra, haja vista que estávamos somente com os Auditores-Fiscais do Trabalho na equipe e a maioria dos trabalhadores estava no alojamento, sendo que já era quase noite e havia a necessidade de reunir todos os trabalhadores para fazer a inquirição dos mesmos sobre as circunstâncias presentes na denúncia.

Nesse contexto, decidiu-se deslocar juntamente com o empregador e os empregados que estavam na obra para o local de alojamento de trabalhadores. No alojamento, os empregados foram ouvidos pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho e pelos Auditores-Fiscais do Trabalho signatários.

Oportunamente, o empregador foi notificado para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos No

No dia 24/08/2024, o empregador compareceu juntamente com os empregados para audiência na sede do Ministério Público do Trabalho de Uberlândia, para reunião com o Procurador do Trabalho e com os Auditores-Fiscais do Trabalho signatários, com o objetivo de esclarecer as relações de trabalho identificadas durante a ação fiscal.



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Observe-se, que os 8 trabalhadores que foram encontrados na obra em epígrafe e no alojamento, segundo o empregador, eram diaristas, sendo que recebiam diárias de R\$ 80,00 a R\$ 120,00, ou seja, na verdade esses trabalhadores eram empregados e estavam sem registros e sem as carteiras de trabalho assinadas, conforme descrito no Auto de Infração No 22.656.637-4 (cópia anexa).

Empregados encontrados sem registro:

Nome	CPF	Admissão	Função
[REDACTED]	[REDACTED]	0219/07/2023	Ajudante de obras
[REDACTED]	[REDACTED]	2920/10/2022	Paisagista
[REDACTED]	[REDACTED]	0817/07/2023	Ajudante de obras
[REDACTED]	[REDACTED]	0624/04/2023	Encanador
[REDACTED]	[REDACTED]	069216/08/2023	Ajudante de obras
[REDACTED]	[REDACTED]	06230/08/2023	Pedreiro
[REDACTED]	[REDACTED]	08316/08/2023	Serviços gerais
[REDACTED]	[REDACTED]	0028/11/2021	Paisagista

Ressalte-se, que durante a ação fiscal esses empregados foram registrados com datas retroativas ao início das atividades laborais e tiveram suas CTPS assinadas.

Observe-se que alguns empregados trabalhavam como diaristas em outras obras que não estavam relacionadas com o empregador, não sendo possível saber efetivamente em quantos dias dos meses anteriores haviam trabalhado vinculados ao empregador.

Foi feita a inspeção no local de alojamento dos trabalhadores e de realização de refeições. Os empregados estavam alojados em dois imóveis existentes no rancho acima mencionado. Em um desses locais o empregador também estava alojado juntamente com os empregados, os quais faziam as refeições no mesmo local que os trabalhadores.

Os locais inspecionados não foram caracterizados como degradantes, não obstante, diante de várias irregularidades apontadas e considerando que o empregador está sujeito à dupla visita, esse empregador foi notificado (cópia anexa) durante ação fiscal para providenciar a regularização das irregularidades identificadas.

Em relação à informação de que os trabalhadores são capturados em albergues, conforme informação prestada pelos trabalhadores, alguns deles eram moradores de rua, inclusive com histórico de uso de drogas, e tiveram, por oportunidade de trabalhar com o senhor [REDACTED] a possibilidade de ter melhores condições de vida, pois estavam tendo alimentação, moradia e os valores referentes às diárias que eram pagos regularmente.

Destaque-se, que durante a ação fiscal o empregador providenciou: 1) a realização de exame médico admissional nos empregados; 2) a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); 3)



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

elaboração do Programa de Gestão de Riscos (PGR); 4) o fornecimento dos Equipamento de Proteção Individuais (EPI) para os empregados.

Ressalte-se, que o empregador em tela está sujeito à Dupla Visita, dessa forma, foi notificado para o cumprimento de diversos dispositivos legais da legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho, conforme notificação em anexo.

Observe-se, que o senhor [REDACTED] alegou que possibilita o trabalho para trabalhadores com essas características ou seja, trabalhadores que dificilmente teriam oportunidade de trabalho em outras empresas, com a finalidade de ajudá-los.

Pela insuficiência de indicadores não foi caracterizado o trabalho em condição análoga à de escravos.

Anexos

- 🕒 Auto de Infração No 22.656.637-4.
- 🕒 Notificação para Cumprimento da Legislação Trabalhista e de Saúde e Segurança do Trabalho.

Observação

S.M.J. Sugiro à Chefia de Fiscalização que, no início do ano de 2024, seja emitida nova ordem de serviço para que seja verificado cumprimento da Notificação emitida durante a ação fiscal. Também sugiro que seja oficiado ao CRAS e CREAS para que possam acompanhar a situação dos trabalhadores, haja vista que alguns ainda apresentam sinais de uso de drogas.

É O RELATÓRIO!

Uberlândia, 24 de janeiro de 2024.

